



À Comissão de Licitação

PREFEITURA DE EDEIA

Tipo: Menor Preço Global

Assunto: Recurso Administrativo - Processo Adm nº: 570/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 001/2025

À Comissão de Licitação Prefeitura de Edeia Tipo: Menor Preço Global

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Adm. nº 570/2025 Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Prezado(s) Senhor(es),

A **Mega Construções e Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.858.163/0001-78, com sede na Rua 137, nº 556, Quadra 50, Lote 01, Sala 101, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.170-120, vem, por meio de seu representante legal, interpor o presente Recurso Administrativo com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de desclassificação proferida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

I – DOS FATOS

1. Ausência ou Incompletude de Documentos Obrigatórios A desclassificação foi fundamentada na suposta não apresentação ou apresentação incompleta das declarações exigidas nos termos do edital, em especial:
 - **Item 7.20.1:** Declaração de ciência e concordância com todas as condições do edital e seus anexos, atestando que a proposta contempla integralmente os custos relacionados aos direitos trabalhistas e o cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - **Item 7.20.2:** Declaração de que não existem empregados submetidos a condições de trabalho degradante ou forçado, em consonância com o disposto na Constituição Federal.
2. **Irregularidade Trabalhista** Consta, ainda, a alegação de irregularidade quanto ao recolhimento do FGTS, requisito indispensável para a habilitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 impõe que, ao declarar a nulidade dos atos, a autoridade competente aponte de forma expressa **os vícios**

insanáveis que comprometem a legalidade do certame. Embora **os vícios apontados sejam relevantes**, entenda-se **que não se constituem em falhas insanáveis**, pois o ordenamento jurídico admite a realização de diligências para sanar omissões formais. Verifica-se, inclusive, que a proposta apresentada contém, no ato licitatório, a declaração:

*"Declaramos aceitar **todas as condições do edital de licitação, comprometendo-nos a atender plenamente suas especificações e disposições**, bem como a nos submeter integralmente às normas legais previstas na Lei nº 14.133/2021."*

Comprovante este que está sendo demonstrado por meio de print anexado abaixo, evidenciando que os requisitos formais de declarações foram atendidos e acrescentados na proposta do licitante.

DECLARAÇÕES

- **Declaramos** que os preços propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, conforme estabelecido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **Declaramos** aceitar todas as condições do edital de licitação, comprometendo-nos a atender plenamente suas especificações e disposições, bem como a nos submeter integralmente às normas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.
- **Declaramos** que analisamos detalhadamente toda a documentação relacionada à licitação em questão e tomamos ciência de suas condições e obrigações. Comprometemo-nos a executar e fornecer o objeto deste processo, assumindo integralmente a responsabilidade pelas condições gerais de execução e fornecimento apresentadas em nossa proposta.

MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - Rua 137, 556, Quadra 50 lote 01 Sala 101, Edifício Alvorada – Setor Marista – Goiânia – GO CEP 74.170- 20 Telefone: (62)3933-2726



- **Declaramos** que o prazo de garantia total dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços, incluindo a solidez e a segurança do trabalho realizado, será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Este prazo será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, incluindo a assinatura do respectivo representante legal.
- **Declaramos**, que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, declaro ainda sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do Concorrência Eletrônica nº: 001/2025, Processo nº: 570/2025 que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **Reconhecemos** que o material técnico que fundamenta a presente licitação é correto e adequado, não havendo questionamentos adicionais a serem apresentados neste sentido.
- Nos preços propostos **estão** contempladas todas as despesas inerentes à execução do objeto desta licitação, em conformidade com as disposições legais vigente.

III – DOS ARGUMENTOS

1. Do Direito à Regularização e Retificação

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 faculta a concessão de prazo para a regularização de documentos fiscais e correção de falhas formais, sem que isso comprometa a isonomia e a competitividade do certame. Assim, é plenamente cabível admitir a retificação das declarações contidas nos itens 7.20.1 e 7.20.2.

2. Da Comprovação da Boa-Fé e Regularização Trabalhista

Esclarece-se que a alegada irregularidade junto ao FGTS já foi sanada, com os devidos comprovantes acostados aos autos, demonstrando o comprometimento da empresa no fiel cumprimento de todos os requisitos legais.

3. Dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

A manutenção da desclassificação sem oportunizar a correção de eventuais omissões revela-se medida desproporcional, em prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Da Falta de Transparência na Divulgação de Documentos

*Cumpre destacar que a Comissão não cumpriu com o dever de transparência ao deixar de divulgar o ofício que comprova a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante habilitada, empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**. Essa omissão, além de contrariar o princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, impede o pleno exercício do direito de resposta e da ampla defesa pelos demais concorrentes. Ressalta-se que, considerando as funcionalidades da plataforma BLL Compras — que possibilita a divulgação imediata de documentos e pareceres técnicos — inexistente justificativa plausível para a não disponibilização desse ofício. Diante desse contexto, a falta de transparência evidencia uma gravíssima violação dos preceitos que regem os procedimentos licitatórios, razão pela qual requeremos a imediata inabilitação da empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**, que foi habilitada sem que fosse comprovada, mediante a divulgação do ofício, a exequibilidade de sua proposta.*

Lembrando que o aplicativo BLL existe sim essa função:

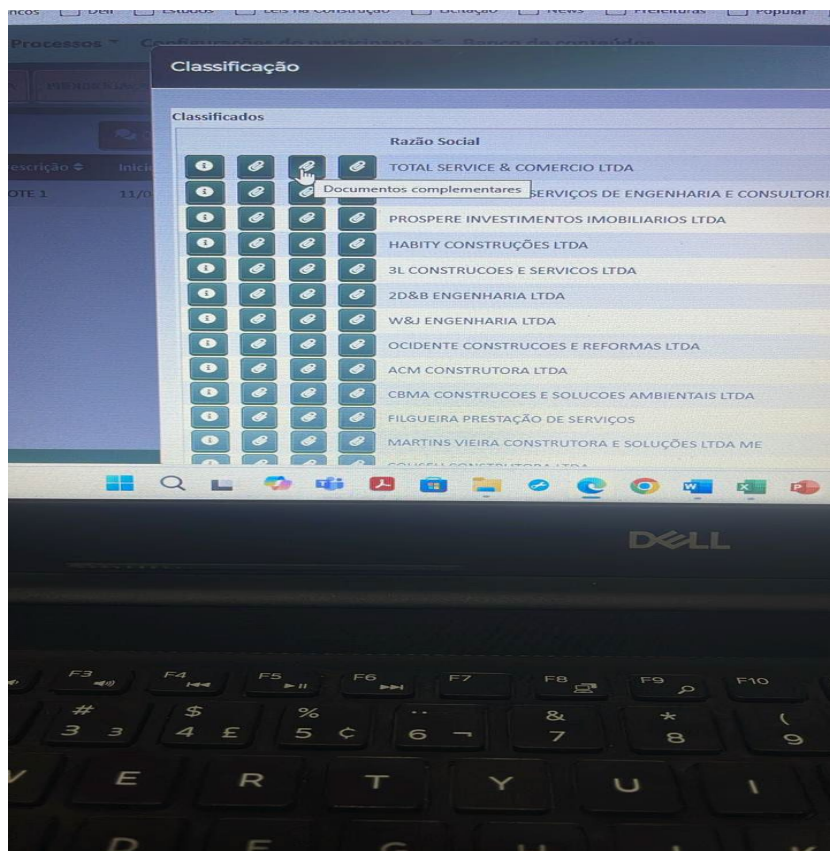


Imagem botao onde o participante coloca seus documentos externos

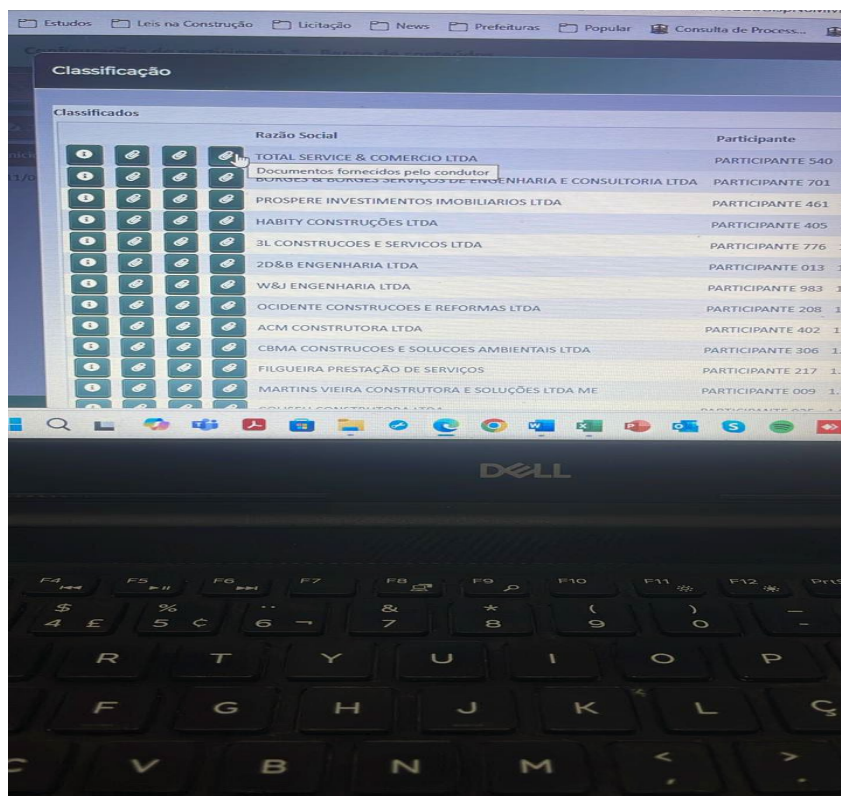


Imagem botao onde a comissao coloca seus documentos externos

5. Da Inexequibilidade do Preço e da Necessidade de Diligência

*Embora o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 preveja a desclassificação de propostas com preços inexequíveis, os parágrafos 3º e 4º desse dispositivo **facultam** à Administração **a realização de diligências** que verifiquem a viabilidade da proposta. Assim, é **imperiosa** a publicação do correspondente **parecer técnico** e a **concessão de prazo** para que as licitantes possam avaliar e, se necessário, contestar a exequibilidade dos preços apresentados.*

6. Do Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU

*O referido parecer, emitido pela Advocacia-Geral da União, reforça que, **embora a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação seja vedada, exceções são admissíveis para complementar informações ou ATUALIZAR DOCUMENTOS** cuja validade tenha expirado. Esse entendimento corrobora a necessidade de realização de diligências que permitam sanar eventuais falhas formais, preservando a competitividade e a legalidade do certame.*

18/02/2025, 18:50

SAPIENS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU

PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU

NUP: 00688.000717/2019-98

INTERESSADOS: DECOR

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA:

I) - O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 trata da impossibilidade de juntada de novos documentos, após encerrada a fase de habilitação;

II) - Autorização legal nos incisos do citado art. 64 para realização de diligências visando complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como visando a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame.

IV – Necessidade de o edital estabelecer, de forma expressa, os prazos e condições dos documentos que podem ser juntados posteriormente.

1. A Sra. Coordenadora-Geral da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU, no uso da competência prevista no art. 5º. II, da Portaria CGU nº 10, de 02 de junho de

1. A Sra. Coordenadora-Geral da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos - CNLCA/DECOR/CGU, no uso da competência prevista no art. 5º, II, da Portaria CGU nº 10, de 02 de junho de 2015, encaminha o procedimento, solicitando manifestação sobre a disciplina a ser aplicada ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que trata da impossibilidade de juntada de novos documentos, após encerrada a fase de habilitação.

2. Assim dispõe o dispositivo em comento:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

(destacamos)

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/245826337/processo/36532160/visualizar/2824303523-...> 1/7

18/02/2025, 18:50

SAPIENS

3. A questão se torna controversa pela dificuldade de se precisar o que pode ser considerado como "substituição ou apresentação de novos documentos", mesmo porque o dispositivo legal excepciona algumas hipóteses decorrentes de diligências realizadas pela Administração licitante.

4. Nesse sentido, podemos trazer diversos julgados do Tribunal de Contas da União, que tratavam do tema no âmbito da, já expirada, Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, Relatora Ministra ANA ARRÁEZ).

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **Mega Construções e Empreendimentos Ltda** requer que esta Comissão de Licitação:

1. Reconsidere a decisão de desclassificação da empresa;
2. Conceda o prazo necessário para a regularização e retificação das declarações constantes dos itens 7.20.1 e 7.20.2;
3. Proceda à reanálise dos documentos apresentados, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
4. Disponibilize imediatamente o ofício que atesta a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante habilitada, empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**;



5. Assegure o acesso irrestrito aos documentos complementares e ao parecer técnico por meio da plataforma BLI Compras;
6. Conceda prazo adicional para que as licitantes possam avaliar o referido parecer técnico e apresentar suas manifestações, sobretudo considerando a exequibilidade evidenciada no preço da proposta da empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**;
7. Considere, em razão da flagrante violação dos princípios da publicidade, da transparência e da ampla defesa, a inabilitação imediata da empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**, tendo em vista que a ausência deste documento imprescindível compromete a lisura do certame.

V – CONCLUSÃO

Reiteramos o compromisso da **Mega Construções e Empreendimentos Ltda** com o estrito cumprimento dos requisitos legais e editalícios, ressaltando que a correção das omissões apontadas, sem prejuízo da competitividade e da isonomia entre os licitantes, é medida indispensável para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Diante da gravidade da omissão na divulgação do ofício que comprova a exequibilidade da proposta da empresa **TOTAL SERVICE & COMERCIO LTDA**, que fere os princípios regentes dos procedimentos licitatórios, requer-se sua imediata INABILITAÇÃO.

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento deste recurso e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MEGA CONSTRUCOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:24858163000178

Digitally signed by MEGA
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMIENTOS
LTDA:24858163000178
Date: 2025.04.15 19:16:39 -03'00'

Mega Construções e Empreendimentos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.858.163/0001-78
Razão Social: MEGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JOAO DE ABREU B55 SALA 03 556 QD 50 LOTE 01 S 101 / SETOR OESTE / GOIANIA / GO / 74120-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902094527210405

Informação obtida em 15/04/2025 09:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br